



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 3/2016

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa colectiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, adiante designada apenas por Município;

Segundo outorgante: Urban Events, Unipessoal Lda., representada por Reinaldo Jorge Carmo Machado Azevedo, na qualidade de Sócio-Gerente, pessoa coletiva n.º 510 488 102 e sede na Rua dos Navegadores n.º 112, Antas 4000-357, Freguesia de Bonfim, adiante designada abreviadamente por Entidade.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, consignado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro; alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação e em execução da Informação n.º 27/DDJ/2016, de 24.02.2016 (SGD n.º 6214/2016), aprovada em Reunião da Câmara Municipal de Coimbra, de xx/xx/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão de apoio material e logístico destinado à organização do evento URBAN TRAIL, atividade impulsionadora do desenvolvimento da atividade física e desportiva.
2. O evento, composto por corrida de 12Km e caminhada de 5Km, realiza-se no dia 05 de março de 2016, num percurso inserido na zona declarada como “Coimbra Património Mundial da Humanidade”, entre as 20h00m e as 00h00m.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município

São obrigações do Município:

- a) Fornecer 120 grades, com transporte incluído;
- b) Garantir o licenciamento da prova, excetuando o pagamento dos serviços da PSP;
- c) Fornecer luz elétrica na Praça 8 de Maio, não incluindo cabos específicos de ligação;
- d) Disponibilizar aparelhagem, 4 colunas e microfone portátil;
- e) Assegurar a limpeza urbana após a prova;
- f) Proceder à colocação de 10 caixotes do lixo de 800 litros ao longo do percurso;
- g) Garantir a colaboração da Polícia Municipal com 8 agentes e alargamento do horário do agente em funções no átrio da CMC;
- h) Disponibilizar 6 trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra para apoio ao evento;
- i) Prover meios de socorro, com 2 ambulâncias, viatura médica e 4 equipas de socorristas apeadas;
- j) Permitir o acesso ao átrio do edifício da Câmara Municipal de Coimbra para receção dos participantes e funcionamento do secretariado das 16h00 às 00h00;
- l) Disponibilizar a rede de “Mupis” para divulgação do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Entidade

São obrigações da Entidade:

- a) Proceder à organização e dinamização do evento;
- b) Assegurar desconto de 50% sobre preços de inscrição para os funcionários da CMC + 1 acompanhante;
- c) Incluir na divulgação do evento um vídeo do Centro Histórico de Coimbra;
- d) Garantir o pagamento dos serviços prestados pela PSP;
- e) Assegurar a impressão do material de divulgação;
- f) Prover WC's químicos;
- g) Assegurar a cobertura do seguro desportivo, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência até entrega de relatório final, 30 dias após realização do evento, conforme previsto al. j) do art. 17.º da Norma de Controlo Interno.

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

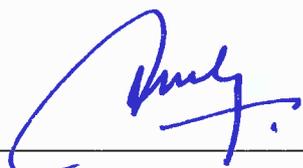
Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro, e no Código de Contratos Públicos.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 02 de março de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

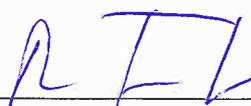
O Município de Coimbra



4.4.2016

(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

Urban Events, Unipessoal Lda.



(Reinaldo Jorge Carmo Machado Azevedo)